



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.033/2016

“Altera a redação do artigo 17° da Lei n° 1001 de 09 de setembro de 1991”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 17° existente na Lei n° 1001 de 09 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescentado de Parágrafo único, passando a ter as seguintes redações:

Art. 17° Desde a data de registro de loteamento passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equivalentes urbanos constantes no projeto e do memorial descritivo, devendo, obrigatoriamente, os empreendedores instalarem postes com as respectivas placas contendo a numeração ou letras das vias e das praças, de acordo com os padrões do município.

Parágrafo único – Quando as vias e praças forem denominadas por leis específicas, caberá ao município providenciar a devida substituição das placas.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de outubro de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal